



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

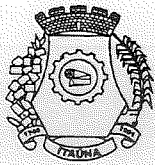
LEI Nº 5.735, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - ABEASF	
R\$ 1.600,00/mês -----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
II - Albergue Fraternal Bezerra de Menezes	
R\$ 4.000,00/mês -----	R\$ 48.000,00/ano (Ficha 653)
III - APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 6.000,00/mês -----	R\$ 72.000,00/ano (Ficha 653)
IV - APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
V - Casa Nossa	
R\$ 1.600,00/mês -----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
VI - Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
VII - Fundação Frederico Ozanan	
R\$ 5.000,00/mês -----	R\$ 60.000,00/ano (Ficha 653)
VIII - Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	
R\$ 2.800,00/mês -----	R\$ 33.600,00/ano (Ficha 653)
IX - Fundação São Vicente de Paulo – Lar Dona Cota	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
X - Granja Escola	
R\$ 3.500,00/mês -----	R\$ 42.000,00/ano (Ficha 653)
XI - Lar Fraternal	
R\$ 4.000,00/mês -----	R\$ 48.000,00/ano (Ficha 653)
XII - Nosso Lar – Grupo Espírita	
R\$ 1.200,00/mês -----	R\$ 14.400,00/ano (Ficha 653)
XIII - Obras Sociais Paróquia de Santana	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
XIV - Obras Sociais Paróquia Piedade	
R\$ 1.600,00/mês -----	R\$ 19.200,00/ano (Ficha 653)
XV - Sagrada Família	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano (Ficha 653)
XVI - São Francisco de Assis – Grupo Espírita	
R\$ 1.500,00/mês -----	R\$ 18.000,00/ano (Ficha 653)



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação Lei 5.735 2021 – Fl. 02

Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizado celebração de convênios com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2022, por meio de aditivos ao termo de colaboração.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 17 de dezembro de 2021.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICACAO

NO N. 1936 DO JORNAL

Oficial do Município

DATA DO DE: 21 / 12 / 2021

